Tipo:	Código:	
Política Corporativa	POL_CORP_CE_CBG_01	
Data de Publicação:	**Vigência:**	
28/09/2024	Bianual	
Título: Regulamento Interno Comissão de Eleição - CBGolfe		

Dados da referida política		
Abrangência	**Área responsável**	**Nome do responsável**
Institucional	Compliance Officer	Daniel Toledo /Angélica Giusti

Controle das Revisões			
Versão	**Data**	**Descrição**	**Revisado por:**
00	07/08/2020	Emissão inicial.	Daniel Toledo, com o apoio técnico do escritório Pironti Advogados
01	13/10/2022	Revisão	Presidência
02	24/09/2024	Revisão	Presidência
03	30/06/2026	Revisão	Presidência

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	**Das Disposições iniciais**	**(arts. 1º a 2º)**
CAPÍTULO II	**Da Composição**	**(art. 3º)**
CAPÍTULO III	**Das Atribuições**	**(arts. 4º a 6º)**
CAPÍTULO IV	**Do Funcionamento**	**(arts. 7º a 14)**
CAPÍTULO V	**Do Orçamento**	**(art. 15)**
CAPÍTULO VI	**Das Disposições Finais e Transitórias**	**(arts. 16 a 18)**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina o funcionamento da Comissão de Eleição da Confederação Brasileira de Golfe - CBGOLFE, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade e o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Da Missão

Art. 2º A missão da Comissão de Eleição é apoiar os poderes da CBGOLFE e garantir e ampliar a transparência, a ética, a integridade e a conformidade nos procedimentos de eleição da CBGOLFE.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Eleição será instaurada pelo Conselho de Administração, mediante assinatura e ampla divulgação de Portaria, no trimestre anterior ao da realização das eleições da entidade, e será integrada por 3 (tres) membros, sendo um membro o presidente do Conselho de Administração, e os outros dois membros independentes.

§ 1º O presidente da Comissão de Eleição será um dos membros independentes.

§ 2º São considerados membros independentes, nos termos do Estatuto da CBGolfe, os indivíduos que não se enquadrem em nenhum dos critérios abaixo:

a) seja colaborador da CBGOLFE ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus colaboradores;

b) seja dirigente da CBGOLFE ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus dirigentes;

c) tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBGOLFE;

d) tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBGOLFE;

e) seja colaborador, sócio ou administrador de empresa fornecedora da CBGOLFE.

§ 3º A indicação dos membros independentes poderá ser realizada por qualquer membro do Conselho de Administração, os quais terão seus nomes aprovados, por maioria simples, em reunião convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4º Compete à Comissão de Eleição:

a) Acompanhar, avaliar e validar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições para cargos eletivos da CBGOLFE;

b) Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios profissionais, éticos e de balanço de gênero exigidos para cada cargo;

c) Realizar background check dos candidatos para os cargos eletivos, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no Código de Conduta da CBGOLFE;

d) Realizar o processo de reconhecimento e apuração de votos.

Presidente da Comissão de Eleição

Art. 5º. Ao Presidente da Comissão de Eleição compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBGOLFE e o Regimento Interno da Assembleia, especialmente em relação às regras pertinentes ao processo de votação eleitoral;

b) convocar os membros da Comissão de Eleição para reunião;

c) coordenar as reuniões da Comissão de Eleição, encaminhando aos envolvidos as decisões da comissão;

d) convocar para acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Eleição as chapas concorrentes, mantendo-as informadas;

e) aprovar e assinar as atas das reuniões;

f) representar a Comissão Eleitoral.

Membros da Comissão de Eleição

Art. 6º. Aos membros da Comissão de Eleição, compete:

a) conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos poderes da CBGOLFE;
b) opinar a respeito das inscrições das chapas;
c) recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Do Funcionamento

Art. 7º. A Comissão de Eleição terá reuniões ordinárias, de acordo com o calendário preestabelecido no momento da sua constituição.

Art. 8º. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando houver denúncia de eventuais fraudes ou irregularidades no processo eleitoral ou por solicitação expressa de representantes das chapas concorrentes ou algum dos membros dos poderes da CBGOLFE.

Art. 9º. As decisões da Comissão de Eleição serão proferidas oralmente nas reuniões e formalizadas em ata, por escrito.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Eleição caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. Apresentado o pedido de reconsideração, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Conselho de Administração que a remeterá à Assessoria Jurídica, e, na sequência designará um dos Membros do Conselho como relator do processo para, no máximo de dez (10) dias, apresentar seu parecer em reunião que realizará o competente julgamento.

Parágrafo único. A pauta de julgamento deverá constar da convocação da reunião competente ao julgamento para efetivação do contraditório, devendo o interessado ser devidamente cientificado para ampla defesa e exercício do direito previsto no artigo 12 do presente regulamento.

Art. 11. Na contagem dos prazos previstos neste regulamento será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo, contados sempre em dias corridos.

Parágrafo único. Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBGOLFE, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 12. Será admitida defesa oral na reunião do Conselho, podendo o defensor fazer uso da palavra por dez (10) minutos, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art. 13. Concluída a defesa, será iniciada a votação para decisão, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes do Conselho pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Presidente.

Art. 14. A decisão será válida quando atingir a maioria simples dos Membros do Conselho de Administração, em votação aberta.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Do Orçamento

Art. 15. Todas as despesas inerentes às reuniões da Comissão de Eleição correrão por conta do orçamento da CBGOLFE.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Caberá ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regulamento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 17. O presente Regulamento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 18. Este regulamento interno entrará em vigor na data de sua publicação.